



# Conselho Regional de Enfermagem

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ESCOPO

### VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2015

(Fundamentação Legal: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 3707/2015 – Contrato nº 39/2015

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, doravante denominado **Coren-SP**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

**CONTRATADA – PPG ASSESSORIA MÉDICA OCUPACIONAL S/S LTDA. – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.883.005/0001-00, com sede na Avenida Casper Líbero nº 134, Conjunto 211, Santa Ifigênia, São Paulo/SP, CEP 01033-000, telefone (11) 3312-0146, e-mail contato@ppgassessoriamedica.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Luiz Fernando Guerreiro, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 5.420.279-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 054.589.208-21, residente e domiciliado na Avenida Portugal nº 512, Apartamento 61, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04559-001.

O presente Contrato será **por escopo (por objeto)** e obedece às seguintes condições:

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de prestação de serviços inerentes ao acompanhamento de perícia designada judicialmente nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 0001924-78.2014.5.02.0065, movida em face do Coren-SP, em trâmite perante a 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, e suas eventuais complementações.

**1.1.1.** O objeto da perícia é a identificação no reclamante de quaisquer transtornos psicológicos decorrentes da relação de trabalho prestada no Coren-SP.

## 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**2.1.** A Contratada deve ter conhecimento na área médica, notadamente, no que se refere à medicina do trabalho em doenças profissionais psicológicas adquiridas na relação de emprego, posto que este será o objeto da perícia a ser acompanhada. A Contratada deverá determinar se os reclamantes adquiriam alguma doença profissional psicológica decorrentes das atividades que exerceram durante o período em que prestaram serviços ao Coren-SP.

**2.2.** A contratação contempla o acompanhamento do andamento do processo a fim de ter ciência da data de realização da perícia, bem como da data em que deverá apresentar seu parecer técnico nos autos e a impugnação ao laudo pericial, ou manifestação de concordância, devendo entrar em contato com o perito designado pelo juiz a fim de acompanhar a diligência da perícia.

**2.3.** A Contratada deverá ser capaz de:

**2.3.1.** Acompanhar a realização da perícia juntamente com o perito e o advogado atuante no processo na defesa dos interesses do Coren-SP;

**2.3.2.** Auxiliar o advogado atuante no processo com os elementos técnicos necessários para fundamentar a defesa dos interesses do Coren-SP;



## Conselho Regional de Enfermagem

**2.3.3.** Apresentar, ao advogado atuante no processo e na data por este aprazada, os quesitos a serem respondidos pelo perito designado pelo juiz quando da elaboração do laudo pericial;

**2.3.4.** Analisar os laudos técnicos oferecendo impugnação, parecer e quesitos complementares aos mesmos, demonstrando os elementos técnicos pertinentes;

**2.3.5.** Realizar a protocolização do parecer técnico e da impugnação, ou da manifestação de concordância, e seus eventuais complementos perante o foro de tramitação do processo;

**2.3.6.** Participar, na sede da Contratada, de até 3 (três) reuniões referentes ao processo, a serem designadas a critério do advogado atuante naquele a fim de tratar do objeto da perícia e de questões técnicas a ela pertinentes, notadamente por ocasião da apresentação dos quesitos, do parecer técnico e da impugnação ao laudo pericial, e sob a forma descritiva, para a real análise crítica dos dados levantados e das condições avaliadas.

**2.4.** A contratada deverá apresentar ao advogado atuante na defesa dos interesses do Coren/SP no processo, em documento escrito e assinado, os quesitos a serem respondidos pelo perito, bem como, sem prejuízo da protocolização perante o foro de tramitação do processo, uma via escrita e assinada do parecer técnico e da impugnação.

**2.5.** A contratada deverá atentar-se aos prazos processuais específicos de apresentação dos quesitos, parecer técnico, impugnação e complementações pertinentes.

**2.6.** A medição dos trabalhos realizados será efetuada de acordo com as seguintes fases:

Etapa 1	Estudo inicial
	1ª reunião
	Formulação/apresentação de quesitos
Etapa 2	Acompanhamento de perícia
	2ª reunião
	Elaboração/apresentação/protocolização do parecer técnico
Etapa 3	3ª reunião
	Elaboração/apresentação/protocolização de impugnação, ou de manifestação de concordância, em relação ao laudo pericial
	Homologação judicial definitiva do laudo pericial

### 3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

**3.1.** O presente Contrato ajusta o valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a ser pago conforme o Anexo I – Cronograma Físico-Financeiro.

**3.2.** O valor e as condições ora estabelecidas seguem a Proposta de Preços datada de 26/08/2015, que se vincula ao presente Ajuste.

**3.3.** Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com prestação de serviços do objeto da contratação, tais como: mão de obra, deslocamento do pessoal, ferramentas, materiais, tributos e demais despesas diretas e indiretas da Contratação.

### 4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO



## Conselho Regional de Enfermagem

**4.1.** Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**4.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

**4.3.** As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente permitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

**4.4.** Eventual(is) acréscimo(s) deverá(o) respeitar o limite legal do Inc. II, Art. 24 da Lei 8.666/1993.

### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços de Perícia, Assessoria, Consultoria, Tradução e Afins.

### **6. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO**

**6.1.** A presente contratação terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura, compreendendo o período de **09/09/2015 a 08/07/2016**.

**6.2.** Apesar da vigência inicial ser de 10 (dez) meses, o presente contrato será por escopo (por objeto), e sua vigência deverá contemplar o período necessário à completa entrega e execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993, Art. 57, parágrafo 1º, inc. V c.c. parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal.

**6.3.** O preço permanecerá fixo e irremovível durante o período de vigência contratual.

**6.4.** Caso haja prorrogação, conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2011, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual (10 meses da vigência original acrescidos de dois meses de eventual prorrogação), o preço dos serviços poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.

**6.4.1.** Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

**6.4.2.** Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.

**6.5.** Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

**6.6.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

### **7. DA GARANTIA EXIGIDA PARA O OBJETO**

**7.1.** Será exigida garantia mínima de acordo com o informado na descrição de cada item, a contar do Termo



## Conselho Regional de Enfermagem

de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **8. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1.** O serviço deverá ser iniciado imediatamente a partir da contratação, devendo a Contratada se atentar aos prazos específicos de apresentação dos quesitos, parecer técnico, impugnação e complementações pertinentes.
- 8.2.** A medição do objeto se dará através de etapas discriminadas no item 2.6 e conforme Anexo I – Cronograma Físico-Financeiro, acompanhado do respectivo documento fiscal.
- 8.3.** As entregas das vias escritas e assinadas deverão ser realizadas na Sede do Coren-SP, sito à Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000, endereçadas ao advogado atuante no processo.
- 8.4.** O horário para entrega das vias assinadas deverá ocorrer entre às 07h e 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- 8.5.** O objeto somente será aceito se estiver adequado às especificações descritas e aprovado pela Gerência Jurídica previamente.
- 8.6.** Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para a prestação de serviços, as despesas decorrentes ficarão às expensas da Contratada.
- 8.7.** Em caso de serviços prestados inadequadamente, ou fora das especificações do Contrato e/ou da Proposta, ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em prazo adequado, de modo que não haja descumprimento dos prazos judiciais ou prejuízo ao bom andamento do processo, contados do recebimento de notificação.
- 8.8.** Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.9.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

### **9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- 9.1.** Apresentar ao fiscal do contrato, logo após assinatura do presente ajuste, como condição para início dos trabalhos:
  - 9.1.1.** Comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina de São Paulo – CREMESP, em nome do perito e da empresa, em sua plena validade.
  - 9.1.2.** Indicar a qualificação (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, documentos de identificação, telefone e email) do Assistente Técnico que atuará no processo.
  - 9.1.3.** Certidão de registro, emitida pelo CREMESP, em nome do Assistente Técnico, com habilitação para a área de medicina do trabalho, e da empresa contratada.



## Conselho Regional de Enfermagem

**9.1.4.** Comprovante de vínculo entre o Perito Assistente Técnico e a Contratada, podendo ser contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, compatível com o objeto ora convencionado, com reconhecimento das firmas; **ou** contrato social onde conste como sócio da Contratada; **ou** apresentar a CTPS anotada.

**9.2.** Apresentar ao Fiscal do Contrato, em até 7 (sete) dias úteis após o término **de cada ETAPA**:

**9.2.1.** Nota fiscal contendo a descrição do objeto com a descrição detalhada dos serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ ou comercialização).

**7.1.1.1.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

**7.1.1.2.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**9.2.2.** Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas válidas relativas:

**7.1.1.3.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

**7.1.1.4.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**7.1.1.5.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.1.1.6.** Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

**7.1.1.7.** Aos Débitos Trabalhistas.

**9.3.** A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar à aplicação de sanções contratuais.

**9.4.** Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

### **10. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO**

**10.1.** Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido, **ao término de cada ETAPA**:

**10.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá ocorrer em até sete dias úteis após o término da Etapa;

**10.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto contratado, e da



## Conselho Regional de Enfermagem

conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais etc).

**10.2.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

### 11. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

**11.1.** O pagamento será efetuado **POR ETAPA** no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

**11.2.** A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

**11.3.** A Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

**11.3.1.** Nessas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

**11.4.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

**11.5.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**11.6.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**11.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$   
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





## Conselho Regional de Enfermagem

**12.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante obrigará-se-á:

**12.1.1.** Permitir e facilitar o acesso dos colaboradores da Contratada para realização do reconhecimento das instalações e dados técnicos necessários para o bom andamento dos trabalhos.

**12.1.2.** Encaminhar, por email, cópias da petição inicial e da contestação à Contratada no início da prestação do objeto.

**12.1.3.** Agendar as reuniões com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**12.1.4.** Indicar, para o juízo do processo, os dados da Contratada a fim de figurar como Assistente Técnico.

**12.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

**12.1.6.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

**12.1.7.** Indicar, formalmente, o Gestor e os Fiscais para acompanhamento da execução contratual.

**12.1.8.** Solicitar a retificação/substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes neste instrumento.

**12.1.9.** Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

**12.1.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**12.1.11.** Registrar, em sistema próprio da Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**12.1.12.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**13.1.** Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das seguintes obrigações:

**13.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.

**13.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

**13.1.3.** Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.

**13.1.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.



## Conselho Regional de Enfermagem

- 13.1.5.** Manter, durante o período de contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 13.1.6.** Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
- 13.1.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 13.1.8.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 13.1.9.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.
- 13.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 13.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.
- 13.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 13.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 13.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 13.2.5.** Custos dos materiais, equipamentos e dos instrumentos/ferramentas necessários para a prestação dos serviços; dispor de recursos, tais como *notebook*, máquina fotográfica e instrumentos de medição, se cabível.
- 13.2.6.** Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material necessário à execução dos serviços, se couber.
- 13.2.7.** Transporte para deslocamento de seus colaboradores e alimentação, quando couber.
- 13.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 13.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- 13.3.2.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 13.3.3.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial.
- 13.3.4.** Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências deles resultantes.
- 13.3.5.** Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e





## Conselho Regional de Enfermagem

ferramentas necessários à execução do objeto, quando cabível.

**13.3.6.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada.

**13.3.7.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

**13.3.8.** Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

**13.3.9.** Manter seu pessoal devidamente identificado quando estiverem nas dependências do Coren-SP.

**13.3.10.** Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), se necessários.

**13.3.11.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**13.3.12.** Assegurar que todo colaborador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da Contratante.

**13.3.13.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de colaborador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

**13.3.14.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

**13.3.15.** Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.

**13.3.16.** Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os trabalhadores devidamente identificados.

**13.3.17.** Informar previamente ao Fiscal do Contrato, se a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução dos serviços.

**13.3.18.** Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

**13.4.** São expressamente vedadas à Contratada:

**13.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.

**13.4.2.** A utilização, na execução dos serviços, de empregado/colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203 de 2010.

**13.4.3.** A veiculação de publicidade acerca dos serviços, salvo se houver prévia autorização do Coren-



## Conselho Regional de Enfermagem

SP.

**13.4.4.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

**13.5.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

### **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, à Contratada que:

**14.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;

**14.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**14.1.3.** Não mantiver a proposta;

**14.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.5.** Falhar na execução do instrumento contratual;

**14.1.6.** Fraudar na execução do instrumento contratual;

**14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.8.** Fizer declaração falsa;

**14.1.9.** Cometer fraude fiscal.

**14.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**14.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não limitando-se a essas):

**14.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;

**14.3.2.** Oferecer, como verdadeiro ou perfeito, laudos e/ou relatórios falsificados ou elaborados em desacordo com as especificações;

**14.3.3.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.

**14.4.** Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 14.1.4 e 14.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

**14.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor ajustado, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

**12.4.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese,



## Conselho Regional de Enfermagem

inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

**14.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**14.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor ajustado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**14.4.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

**14.5.** Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor **do Contrato**.

**14.6.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

**14.6.1.** A critério do Coren-SP e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

**14.6.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**14.7.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

**14.8.** As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

**14.8.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

**14.8.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**14.8.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

**14.9.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**14.9.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



## Conselho Regional de Enfermagem

### 15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**15.1.** A Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

**15.2.** Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

### 16. DO FORO

**16.1.** É competente o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução de eventuais conflitos decorrentes da presente relação contratual.

**16.2.** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 08 de setembro de 2015.

---

#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabíola de Campos Braga Mattozinho  
Presidente

---

#### PPG ASSESSORIA MÉDIOCA OCUPACIONAL S/S LTDA. – ME

Luiz Fernando Guerreiro  
Sócio-Proprietário



## Conselho Regional de Enfermagem

### ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ETAPA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	">% DO TOTAL	VALOR
1	Estudo inicial	40%	R\$ 1.440,00
	1ª reunião		
	Formulação/apresentação de quesitos		
2	Acompanhamento de perícia	40%	R\$ 1.440,00
	2ª reunião		
	Elaboração/apresentação/protocolização do parecer técnico		
3	3ª reunião	20%	R\$ 720,00
	Elaboração/apresentação/protocolização de impugnação, ou de manifestação de concordância, em relação ao laudo pericial		
	Homologação judicial definitiva do laudo pericial		
		<b>100%</b>	<b>R\$ 3.600,00</b>

\*Fração que a empresa irá receber com relação ao valor total, ao término de cada etapa, conforme oferecido em sua proposta.